

|                           |    |
|---------------------------|----|
| 25ª Zona Eleitoral .....  | 40 |
| 34ª Zona Eleitoral .....  | 41 |
| 46ª Zona Eleitoral .....  | 46 |
| 59ª Zona Eleitoral .....  | 50 |
| Índice de Advogados ..... | 52 |
| Índice de Partes .....    | 53 |
| Índice de Processos ..... | 56 |

## ACÓRDÃOS E RESOLUÇÕES

### ACÓRDÃOS, RESOLUÇÕES, DECISÕES E DESPACHOS

#### RESOLUÇÃO TRE-ES Nº 129/2022

PROCESSO SEI Nº 0003471-32.2022.6.08.8017 - 17ª ZONA ELEITORAL - ANCHIETA (SEDE) E PIÚMA/ES

ASSUNTO: SOLICITAÇÃO FORMULADA PELO JUÍZO DA 17ª ZONA ELEITORAL - ANCHIETA (SEDE) E PIÚMA, OBJETIVANDO A REQUISIÇÃO DA SERVIDORA DA PREFEITURA MUNICIPAL ANCHIETA, CARLA APARECIDA PINTO SIMÕES, PARA PRESTAR SERVIÇOS JUNTO À 17ª ZE.

REQUERENTE: Juízo Eleitoral da 17ª ZE - Anchieta (sede) e Piúma.

RESOLVEM os Membros do Tribunal Regional Eleitoral do Espírito Santo, em conformidade com a Ata e Notas Taquigráficas da Sessão, que integram este julgado, à unanimidade de votos, AUTORIZAR A REQUISIÇÃO DA SRª CARLA APARECIDA PINTO SIMÕES, SERVIDORA DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ANCHIETA, PARA PRESTAR SERVIÇOS JUNTO À 17ª ZE - Anchieta (sede) e Piúma.

SALA DAS SESSÕES, 06 de julho de 2022.

Des. JOSÉ PAULO CALMON NOGUEIRA DA GAMA, Presidente

Des. NAMYR CARLOS DE SOUZA FILHO, Vice-Presidente/Corregedor Regional Eleitoral

Drª. HELOISA CARIELLO

Dr. UBIRATAN ALMEIDA AZEVEDO

Dr. RENAN SALES VANDERLEI

Dr. ROGERIO MOREIRA ALVES

Dra. LUCIANA MATTAR VILELA NEMER

Dr. JULIO CESAR DE CASTILHOS OLIVEIRA COSTA, Procurador Regional Eleitoral

#### RESOLUÇÃO TRE-ES Nº 130/2022

PROCESSO SEI Nº 0003731-12.2022.6.08.8017 - 17ª ZONA ELEITORAL - ANCHIETA (SEDE) E PIÚMA/ES

ASSUNTO: SOLICITAÇÃO FORMULADA PELO JUÍZO DA 17ª ZONA ELEITORAL - ANCHIETA (SEDE) E PIÚMA, OBJETIVANDO A REQUISIÇÃO DA SERVIDORA DA PREFEITURA MUNICIPAL ANCHIETA, VANIA FONTOURA VASCONCELLOS E SOUZA, PARA PRESTAR SERVIÇOS JUNTO À 17ª ZE.

REQUERENTE: Juízo Eleitoral da 17ª ZE - Anchieta (sede) e Piúma.

RESOLVEM os Membros do Tribunal Regional Eleitoral do Espírito Santo, em conformidade com a Ata e Notas Taquigráficas da Sessão, que integram este julgado, à unanimidade de votos, AUTORIZAR A REQUISIÇÃO DA SRª VANIA FONTOURA VASCONCELLOS E SOUZA, SERVIDORA DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ANCHIETA, PARA PRESTAR SERVIÇOS JUNTO À 17ª ZE - Anchieta (sede) e Piúma.

SALA DAS SESSÕES, 06 de julho de 2022.

Des. JOSÉ PAULO CALMON NOGUEIRA DA GAMA, Presidente

Des. NAMYR CARLOS DE SOUZA FILHO, Vice-Presidente/Corregedor Regional Eleitoral

Dr<sup>a</sup>. HELOISA CARIELLO

Dr. UBIRATAN ALMEIDA AZEVEDO

Dr. RENAN SALES VANDERLEI

Dr. ROGERIO MOREIRA ALVES

Dra. LUCIANA MATTAR VILELA NEMER

Dr. JULIO CESAR DE CASTILHOS OLIVEIRA COSTA, Procurador Regional Eleitoral

### **PRESTAÇÃO DE CONTAS(11531) Nº 0601381-36.2018.6.08.0000**

PROCESSO : 0601381-36.2018.6.08.0000 PRESTAÇÃO DE CONTAS (Vitória - ES)

**RELATOR : Juiz Federal - Dr. ROGERIO MOREIRA ALVES**

FISCAL DA LEI : PROCURADORIA REGIONAL ELEITORAL

REQUERENTE : PARTIDO TRABALHISTA BRASILEIRO (PTB) - ESTADUAL

ADVOGADO : JOSEDY SIMOES NUNES (0005277/ES)

ADVOGADO : MARCELO SOUZA NUNES (9266/ES)

ADVOGADO : NICOLLE BINO JUFFO RODRIGUES (0029739/ES)

ADVOGADO : RODRIGO FARDIN (18985/ES)

REQUERENTE : MARIA ELVIRA BAZET

REQUERENTE : SERGIO AUGUSTO DE MAGALHAES E SOUZA

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO ESPÍRITO SANTO

GABINETE DO DR. ROGÉRIO MOREIRA ALVES

PRESTAÇÃO DE CONTAS (11531) - Processo nº 0601381-36.2018.6.08.0000 - Vitória - ESPÍRITO SANTO

ASSUNTO: [Partido Político - Órgão de Direção Estadual, Prestação de Contas - de Partido Político]

REQUERENTE: PARTIDO TRABALHISTA BRASILEIRO (PTB) - ESTADUAL, MARIA ELVIRA BAZET, SERGIO AUGUSTO DE MAGALHAES E SOUZA

Advogados do(a) REQUERENTE: JOSEDY SIMOES NUNES - ES0005277, RODRIGO FARDIN - ES18985-A, NICOLLE BINO JUFFO RODRIGUES - ES0029739, MARCELO SOUZA NUNES - ES9266-A

#### DECISÃO

Trata-se de prestação de contas apresentada pelo Diretório Estadual do Partido Trabalhista Brasileiro - PTB, referente às Eleições 2018.

A análise preliminar da unidade técnica apontou a seguinte irregularidade (ID 2612395): Ausência de destinação de valor mínimo do Fundo Especial de Financiamento de Campanha - FEFC relativo à cota de gênero, em descumprimento ao artigo 19 da Resolução TSE nº 23.553/2017.

Intimado, o candidato prestou os devidos esclarecimentos, bem como promoveu a juntada dos documentos comprobatórios, alegando, em síntese, que a responsabilidade pela distribuição dos recursos financeiros destinados às candidaturas femininas é da Executiva Nacional do partido, conforme artigo 5º da Resolução PTB/CEN nº 83/2018 de 18/07/2018, protocolizada junto ao E. TSE (ID 2758295).